Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1807/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23085/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1858459 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE NIOAQUE |
| **JURISDICONADO** | : VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR |
| **CARGO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2017 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2017 |
| **CONTRATADA** | : BIJU BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A SER UTILIZADA NOS FUTUROS EVENTOS SOCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 84.480,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do (Pregão Presencial n. 56/2017), da celebração da Ata de Registro de Preços n. 35/2017, entre o Município de Nioaque e a empresa Biju Bijouterias e Armarinhos Ltda., tendo como objeto aquisição de brinquedos para distribuição gratuita a ser utilizada nos futuros eventos sociais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao examinar os documentos dos autos a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), concluiu que por meio da **Análise n. 5079/2018** (pç. 26, fls.155-160), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 56/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 35/2017** assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nioaque (CNPJ Nº 03.073.699/0001-08) e a empresa Biju Bijouterias e Armarinhos Ltda (CNPJ 24.661.928/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13982/2018** (pç. 27, fl. 161-162), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2017, pois atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 080/2013 e suas alterações nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76/2016, bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016.

É o Relatório.

**DECISÃO**

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

**DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - (PREGÃO PRESENCIAL N.56/2017)**

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório na modalidade (Pregão Presencial n. 56/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2017**

A Ata de Registro de Preços n. 35/2017, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (**Pregão Presencial n.56/2017) **e da celebração da** Ata de Registro de Preços n. 35/2017**,** celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Biju Bijouterias e Armarinhos Ltda**.;**

**II- intimar** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

**Relator**

tl